



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Tipo de Documento: RESOLUÇÃO

Nº do documento no sistema: Nº 17 / 2023 - SCS

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro, 31 de Março de 2023.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

RESOLUÇÃO CONSUP/IFRJ Nº 115, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Aprova as Diretrizes para a Curricularização da Extensão no âmbito deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, nomeado nos termos do Decreto Presidencial de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista os autos do processo eletrônico nº 23270.000568/2021-54 e deliberação na 1ª reunião extraordinária do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme anexo a esta resolução, as Diretrizes para a Curricularização da Extensão no âmbito deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

(Autenticado em 31/03/2023 17:37)

RAFAEL BARRETO ALMADA

REITOR
2566347

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **17**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **31/03/2023** e o código de verificação: **8a222896cb**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

DIRETRIZES PARA A CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NO INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Anexo à Resolução ConSup/IFRJ nº 115, de 31 de março de 2023.



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Rio de Janeiro

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este documento tem por finalidade definir os princípios, os fundamentos e os procedimentos que devem ser observados em relação à Curricularização da Extensão no planejamento, nas políticas, na gestão e na avaliação dos cursos de graduação do Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ), de forma a favorecer e consolidar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa, inovação e extensão.

Art. 2º. As diretrizes para a Curricularização da Extensão no âmbito do IFRJ regulamentam as atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação, na forma de componentes curriculares, considerando-os em seus aspectos vinculados à formação dos estudantes, conforme previstos nos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDIs), e nos Projetos Políticos Institucionais (PPIs) das entidades educacionais, de acordo com o perfil do egresso, estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e nos demais documentos normativos próprios.

Art. 3º. São objetivos das diretrizes aqui dispostas:

- I. normatizar a integração das atividades de extensão à estrutura curricular e à organização da pesquisa, constituídos e em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico; e
- II. oportunizar a interação transformadora entre o IFRJ e setores da sociedade, tendo como centralidade as necessidades dos territórios, por meio do intercâmbio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente da extensão com o ensino, a pesquisa e a inovação.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º. Em consonância com as contribuições do Fórum de Pró-Reitores de Extensão – FORPROEXT para a política de extensão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – REPECT, o conceito de extensão é definido como um processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre as instituições e a sociedade, levando em consideração a territorialidade.

Art. 5º. De acordo com o Manual de Extensão vigente do IFRJ, compreende-se que a Extensão vislumbra a necessidade de ação relacional e de diálogo com a sociedade, enfatizando demandas sociais, compactuando com um modelo inclusivo, para o qual o desenvolvimento deve ser igualitário, centrado no princípio da cidadania como patrimônio universal, de modo que todos os cidadãos possam compartilhar do desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e cultural para cumprimento de seu papel social.

Art. 6º. A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à estrutura curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa, reforçado o princípio da tríade ensino-pesquisa-extensão.

Art. 7º. São diretrizes que orientam a formulação e implementação das ações de extensão, de acordo com o FORPROEX (2012):

- I. a interação dialógica, diretriz que orienta o desenvolvimento de relações entre as Instituições de Ensino Superior e setores sociais marcadas pelo diálogo e troca de saberes, superando-se, assim, o discurso da hegemonia acadêmica e substituindo-o pela ideia de aliança com movimentos, setores e organizações sociais. Não se trata mais de “estender à sociedade o conhecimento acumulado pela Instituição de Ensino Superior”, mas de produzir, em interação com a sociedade, um conhecimento novo. Um conhecimento que contribua para a superação da desigualdade e da exclusão social e para a construção de uma sociedade mais justa, ética, igualitária e democrática;
- II. interdisciplinaridade e interprofissionalidade, diretriz que busca combinar especialização e consideração da complexidade inerente às comunidades, setores e grupos sociais, com os quais se desenvolvem as ações de Extensão, ou aos próprios objetivos e objetos dessas ações. O suposto dessa diretriz é que a combinação de especialização e visão holísticas pode ser materializada pela interação de modelos, conceitos e metodologias oriundos de várias disciplinas e áreas do conhecimento, assim como pela construção de alianças intersetoriais, interorganizacionais e interprofissionais. Dessa maneira, espera-se imprimir às ações de Extensão Universitária a consistência teórica e operacional de que sua efetividade depende;
- III. indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão, diretriz que visa reafirmar a Extensão Universitária como processo acadêmico formativo. Nessa perspectiva, o suposto é que as ações de extensão adquirem maior efetividade se estiverem vinculadas ao processo de formação de pessoas (Ensino) e de geração de conhecimento (Pesquisa), colocando o estudante como protagonista de sua formação técnica, no que diz respeito ao processo de competências para atuação profissional, e de formação cidadã, no que diz respeito ao processo de agente da garantia de direitos e deveres e de transformação social. Trata-se de uma diretriz que privilegia metodologias ativas, a pesquisa-ação, priorizando métodos de análise inovadores, a participação dos atores sociais e o diálogo, a criação de um novo conceito de “sala de aula”, que não se limita ao espaço físico tradicional, mas que ultrapassa os muros. A sala de aula são todos os espaços em que se apreende e se (re)constrói o processo histórico-social em suas múltiplas determinações e facetas;

- IV. impacto na formação do estudante, diretriz que constitui ampliação do universo de referência e do contato direto com as grandes questões contemporâneas. Esses resultados permitem o enriquecimento da experiência discente em termos teóricos e metodológicos, ao mesmo tempo em que abrem espaços para reafirmação e materialização dos compromissos éticos e solidários das Instituições Públicas de Ensino Superior; e
- V. impacto e transformação social, diretriz que imprime à extensão um caráter essencialmente político, baseado nos princípios da dialogicidade e no respeito aos aspectos da territorialização. Reafirma a Extensão Universitária como o mecanismo por meio do qual se estabelece a interrelação da Instituição de Ensino Superior com os outros setores da sociedade, com vistas a uma atuação transformadora, voltada para os interesses e necessidades da maioria da população e propiciadora do aprofundamento da aprendizagem por parte da comunidade acadêmica, desenvolvimento social e regional, assim como para o aprimoramento das políticas públicas.

Art. 8º. São conceitos estruturantes para a concepção e a prática das diretrizes da extensão no IFRJ:

- I. a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável, considerando a territorialização em virtude da capilaridade dos *campi* do IFRJ;
- II. o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade, a partir das demandas estabelecidas e elencadas pela própria sociedade;
- III. a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos, educação inclusiva e educação indígena;
- IV. o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;
- V. a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa, do mesmo modo que a reflexão quanto ao trabalho como princípio educativo, apoiadas nos princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;
- VI. a atuação na produção, na construção e na troca de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

Art. 9º. São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos da Resolução CNE/CES nº 7/2018 e conforme normas institucionais do IFRJ.

Art. 10. As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades, conforme Manual de Extensão do IFRJ:

- I. programas – conjunto articulado de projetos e outras ações de Extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino, envolvendo a participação de discentes;
- II. projetos – conjunto de atividades processuais contínuas, de caráter educativo, artístico, científico, cultural, político, social e/ou tecnológico, desenvolvido e/ou aplicado na interação com a comunidade externa (não excluindo a comunidade interna), com objetivos específicos e prazos determinados, visando à interação transformadora entre a comunidade acadêmica e a sociedade, envolvendo a participação de estudantes;
- III. cursos e oficinas – conjunto articulado de ações pedagógicas formadoras de caráter teórico e prático, presencial ou a distância, planejado para atender às necessidades da sociedade, visando ao desenvolvimento, à atualização e ao aperfeiçoamento de conhecimentos, com critérios de avaliação definidos. É destinado a cidadãos ou instituições públicas ou privadas, independentemente do nível de escolaridade e formação;
- IV. eventos – ação que implica a apresentação e/ou exibição pública, livre ou com público específico – com o envolvimento da comunidade externa –, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Instituição. Pode ocorrer presencial e/ou virtualmente;
- V. prestação de serviços – conjunto de ações tais como consultorias, laudos técnicos e assessorias, vinculadas às áreas de atuação da Instituição, que dão respostas às necessidades específicas da sociedade e do mundo do trabalho, priorizando iniciativas de diminuição das desigualdades sociais.

Parágrafo único. As modalidades, previstas no artigo acima, incluem, além dos programas institucionais, eventualmente também as de natureza governamental, que atendam a políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR NOS PROJETOS POLÍTICOS PEDAGÓGICOS DE CURSOS

Art. 11. De acordo com o Art 4º da Resolução CNE/CES nº 7/2018 do CNE, que regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, as atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da estrutura curricular dos cursos.

Art. 12. Os Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) dos cursos de graduação do IFRJ devem ressaltar o valor das atividades de extensão, caracterizando-as adequadamente quanto à participação dos estudantes, permitindo-lhes, uma formação indissociável ao ensino, e que permita a obtenção de créditos curriculares ou carga horária equivalente após a devida avaliação.

Art. 13. As atividades de extensão devem ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão, devidamente registrados, documentados e analisados, de forma que seja possível organizar os planos de trabalho, as metodologias, os instrumentos e os conhecimentos gerados.

Parágrafo único. As atividades de extensão devem ser sistematizadas e acompanhadas, com o adequado assentamento, além de registradas, fomentadas e avaliadas por uma Comissão de Validação de Atividades Extensionistas (CoVAE), composta com o mínimo de três servidores, a ser constituída pela Direção Geral de cada campus, registrada por meio de Instrução Normativa, validada pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 14. As atividades de extensão devem ser também adequadamente registradas na documentação dos estudantes como forma de seu reconhecimento formativo.

Art. 15. Nos cursos de graduação, na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o *campus* do IFRJ, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

Art. 16. A curricularização da extensão deve seguir as definições, conceitos, classificações, abrangências e orientações do Regulamento de Ensino de Graduação, do manual de extensão e demais regulamentos das atividades de extensão do IFRJ.

CAPÍTULO IV DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NO IFRJ

Art. 17. São caminhos possíveis para a curricularização da extensão no IFRJ, contemplados os conceitos estruturantes e as metodologias descritas nessas diretrizes:

- I. Componente Curricular Não Específico de Extensão (CCNEE) – trata-se da distribuição de horas de atividades de extensão nos componentes curriculares não específicos de extensão, previstos no PPC. Nesse caso, estamos tratando de planejar atividades de extensão como metodologia desses componentes;
- II. Componente Curricular Específico de Extensão (CCEE) – trata-se da criação de um ou mais componentes curriculares específicos de extensão, que versem sobre conceitos estruturantes da extensão e atividades práticas, inseridos na estrutura da matriz curricular do curso e cuja carga horária deve ser totalmente destinada ao cumprimento de atividades de extensão pelos estudantes;
- III. Atividades Extracurriculares de Extensão (AEEX) – aproveitamento da carga horária em atividades nas quais o estudante atue como protagonista, que podem substituir, mediante avaliação, a carga horária de componentes curriculares específicos de extensão, se as atividades estiverem em estreita ligação com a identidade do curso. Atendidas as prerrogativas o estudante pode ser dispensado do cumprimento de carga horária equivalente do curso. O processo e os critérios da avaliação para aproveitamento de atividades extracurriculares de extensão devem ser especificados objetivamente nos PPCs e estabelecidos internamente pelos Colegiados dos cursos.

Art. 18. O Estágio, as Atividades Complementares ou o Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), quando estabelecidos como Componentes Obrigatórios nas diretrizes dos Cursos, não serão computados para fins de integralização da carga horária da curricularização.

CAPÍTULO V DO COMPONENTE CURRICULAR NÃO ESPECÍFICO DE EXTENSÃO – CCNEE

Art. 19. O CCNEE já previsto no PPC do curso de graduação, contará com a distribuição de horas das atividades de extensão que serão utilizadas como metodologia, conforme trata o inciso I do Art. 17, realizada pelos professores do referido curso, analisada pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e referendada pelo Colegiado de Curso.

§ 1º. A carga horária deverá estar expressa na estrutura curricular e no programa de ensino do referido componente.

§ 2º. A descrição das atividades de extensão a serem desenvolvidas deverão estar previstas no plano de ensino do respectivo componente curricular.

§ 3º. As atividades de extensão desenvolvidas deverão estar registradas no Sistema Integrado de Gestão – SIG, no(s) módulo(s) correspondente(s).

Art. 20. O planejamento das atividades de extensão deve ocorrer por meio do levantamento do mapeamento dos territórios em que o *campus* está inserido, respeitando o capítulo II desta Resolução.

Art. 21. O programa/projeto vinculado ao Componente Curricular Não Específico de Extensão deverá fazer o detalhamento por meio de formulário específico adotado pelo *campus*, contemplando itens como: título do projeto/programa, dados dos coordenadores/membros envolvidos, apresentação da proposta com ementa, justificativa, objetivos, cronograma de execução, público-alvo, estratégias metodológicas, indicadores, recursos utilizados, formas de avaliação, resultados esperados e referências; e estar devidamente cadastrado e aprovado na Pró-reitoria de Extensão, Diretoria ou Coordenação de Extensão do *campus* ou setor equivalente.

Art. 22. As atividades de extensão, como eventos, cursos e oficinas e prestação de serviços deverão ser realizadas de forma vinculada a Programas e/ou Projetos, no intuito de garantir o direcionamento estratégico para consolidação das bases teórico-prática-reflexiva, concebidas pelo NDE dos cursos.

CAPÍTULO VI DO COMPONENTE CURRICULAR ESPECÍFICO DE EXTENSÃO – CCEE

Art. 23. A criação de um ou mais componentes curriculares específicos de extensão, de que trata o inciso II do Art. 17, deve ser realizada pelos professores do curso de graduação, analisada pelo NDE, referendada pelo Colegiado de Curso e aprovada pelo Conselho Acadêmico de Ensino de Graduação (CAEG).

§ 1º. A carga horária deverá estar expressa na estrutura curricular e no programa de disciplina do(s) referido(s) componente(s).

§ 2º. A descrição das atividades de extensão a ser desenvolvida deve estar prevista no plano de ensino do(s) respectivo(s) componente(s) curricular(es).

§ 3º. Quando for criado mais de um CCEE, a denominação deverá ser acompanhada por indicadores, tais como I, II e assim sucessivamente.

§ 4º. Os CCEE podem ser teóricos, permitindo a abordagem dos tópicos de introdução à extensão, ou práticos, permitindo a integração/vinculação dos estudantes aos programas e/ou projetos de extensão, ou teóricos e práticos.

§ 5º. As atividades de extensão desenvolvidas deverão estar registradas no Sistema Integrado de Gestão – SIG, no(s) módulo(s) correspondente(s), o que prevê aprovação pelos setores competentes.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos serão tratados pela Pró-reitoria de Extensão (Proex) e, se necessário, encaminhados ao Conselho Superior (Consup) do IFRJ.

Art. 25. Estas Diretrizes entrarão em vigor, após sua aprovação, na data da publicação da Resolução do Consup do IFRJ.

Referências

FORPROEX. Carta de Porto Alegre. Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras. 2006. Disponível em: <http://www.uemg.br/downloads/indissociabilidade_ensino_pesquisa_extensao.pdf> Acesso em março de 2021.

FORPROEX. Política Nacional de Extensão Universitária. 2012. Disponível em <<https://www.ufmg.br/proex/renex/images/documentos/2012-07-13-Politica-Nacional-de-Extensao.pdf>> Acesso em março de 2021.

FORPROEXT. XIII Forproext – Contribuições para a Política de Extensão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (2015). Disponível em: <<https://portal1.iff.edu.br/extensao-e-cultura/arquivo/2016/xiii-forproext-contribuicoes-para-a-politica-de-extensao-da-rede-federal-de-educacao-profissional-cientifica-e-tecnologica-2015.pdf/view>> Acesso em março de 2021.

Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018- Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104251-rces007-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192> Acesso em março de 2021.

